

RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

Revoga a Resolução N° 002/2005; estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução N° 002/2025, o Plenário o aprovou, e ele promulga esta Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º

A Câmara Municipal de Vera Cruz é o órgão de representação do Poder Legislativo local, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, com sede na cidade de Vera Cruz/RN, no Palácio Cícero André de Souza, situado à Avenida Monsenhor Paiva, nº 450, Centro.

§ 1º Havendo motivo relevante, as sessões poderão ser realizadas em local diverso do fixado no caput, mediante decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Fica vedada, nas dependências da Câmara Municipal, a afixação de símbolos, faixas, cartazes, quadros ou fotografias de cunho político, ideológico, religioso ou promocional de pessoas vivas, excetuados os símbolos oficiais do Município, do Estado e da União, sem autorização da administração.

§ 3º A Câmara Municipal poderá reunir-se de forma presencial, híbrida ou remota, conforme regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Art. 2º

O Poder Legislativo Municipal exerce as funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, de controle e de assessoramento, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 3º

A função legislativa consiste na elaboração, apreciação, emenda, sustação e revogação de leis de competência do Município, bem como na deliberação sobre matérias de interesse local.

Art. 4º

A função fiscalizadora compreende o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente, inclusive com apoio do Tribunal de Contas.

Art. 5º

A função julgadora é exercida nos casos de infração político-administrativa cometida pelo Prefeito e pelos Vereadores, conforme previsto na legislação aplicável, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º

A função de assessoramento se concretiza mediante indicações encaminhadas ao Prefeito ou a seus secretários, sugerindo a adoção de medidas administrativas, obras, serviços ou providências de interesse público.

Art. 7º

As funções da Câmara são indelegáveis e exercidas em observância aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e transparência administrativa.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º

A publicidade dos atos, sessões e decisões constitui requisito essencial de validade das atividades da Câmara Municipal.

§ 1º. Todas as sessões serão públicas, exceto quando o interesse público exigir o contrário, mediante deliberação fundamentada do Plenário.

§ 2º. A Câmara manterá atualizado seu Portal da Transparência, garantindo amplo e facilitado acesso às informações legislativas, administrativas, financeiras e orçamentárias.

§ 3º. É assegurado ao cidadão o direito de acompanhar, presencialmente ou por meio eletrônico, as sessões, reuniões, votações e demais atividades legislativas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias é obrigatória, devendo ser realizada pelos canais oficiais da Câmara Municipal, diretamente ou mediante contratação regular de empresa especializada, conforme a legislação de licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO IV

DOS SÍMBOLOS E DENOMINAÇÕES

Art. 9º

A Câmara Municipal utilizará, em todos os seus atos, documentos e peças oficiais, o brasão do Município de Vera Cruz/RN, acompanhado da inscrição: “**Câmara Municipal de Vera Cruz – Poder Legislativo Municipal**”.

Art. 10.

A sede da Câmara poderá denominar-se *Palácio Legislativo Vereador Cícero André de Souza*, mediante resolução de iniciativa da Mesa Diretora, aprovada por maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO II

DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DA LEGISLATURA

Art. 11.

A Legislatura terá duração de quatro anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais e encerrando-se em 31 de dezembro do quarto ano.

Art. 12.

Cada Legislatura é composta por quatro Sessões Legislativas Ordinárias, correspondentes aos anos civis que a integram.

Art. 13.

A posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá em sessão solene, às 10 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, presidida pelo Vereador mais idoso entre os eleitos.

§ 1º. O Presidente eleito proferirá o compromisso regimental e declarará empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º. No ato da posse, os Vereadores deverão apresentar declaração pública de bens, conforme exigido pela legislação vigente.

§ 3º. A ausência injustificada à sessão de posse acarretará perda da remuneração correspondente a 15 dias.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 14.

A Sessão Legislativa é o período anual de atividade parlamentar e compreende dois períodos ordinários:

- I – de 15 de fevereiro a 30 de junho;
- II – de 1º de agosto a 20 de dezembro.

Parágrafo único. Se a data recair em fim de semana ou feriado, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15.

O recesso parlamentar ocorre de 1º a 31 de julho e de 21 de dezembro a 14 de fevereiro.

Art. 16.

Durante o recesso parlamentar, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

- I – pelo Presidente;
- II – por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – Pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A convocação deverá especificar o motivo e as matérias a serem deliberadas.

§ 2º. As sessões extraordinárias destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da convocação.

§ 3º. As deliberações terão a mesma força e validade das realizadas em sessões ordinárias.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES INAUGURAIS E SOLENES

Art. 17.

A Sessão Legislativa será aberta no dia 15 de fevereiro, em sessão solene destinada à leitura da mensagem anual do Prefeito e à instalação dos trabalhos legislativos.

Art. 18.

As sessões solenes não se destinam à deliberação, sendo realizadas exclusivamente para homenagens, comemorações, entregas de honrarias e outros atos oficiais de caráter cerimonial.

Art. 19.

As sessões especiais poderão ser convocadas para tratar de temas relevantes de interesse público, mediante deliberação da Mesa Diretora, observado o disposto neste Regimento Interno.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 20.

São órgãos da Câmara Municipal de Vera Cruz:

- I – a Mesa Diretora;
- II – o Plenário;
- III – as Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV – a Escola do Legislativo, quando instituída;
- V – a Procuradoria Legislativa;
- VI – a Ouvidoria Parlamentar.

Art. 21.

A organização, a estrutura e o funcionamento dos órgãos da Câmara serão disciplinados por este Regimento Interno, por resoluções específicas e pelos atos da Mesa Diretora.

Art. 22.

A Mesa é o órgão direutivo da Câmara; o Plenário, o órgão deliberativo; e as Comissões,

órgãos técnicos especializados destinados à análise, estudo, instrução e emissão de pareceres sobre matérias legislativas e administrativas.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Seção I – Da Composição e Eleição da Mesa Diretora

Art. 23.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, na forma da lei e do Regimento Interno.

§ 1º. O registro das candidaturas aos cargos da Mesa Diretora será efetuado mediante requerimento coletivo dos vereadores interessados, subscrito por todos os integrantes da chapa.

§ 2º. O requerimento de registro deverá ser apresentado junto à Secretaria da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão destinada à eleição, nos moldes editalícios contendo obrigatoriamente:

I – o nome completo dos candidatos;

II – a composição completa da chapa, com a indicação dos cargos aos quais os componentes concorrerão;

III – as assinaturas de todos os integrantes da chapa, com reconhecimento de firma por autenticidade.

§ 3º. O protocolo do requerimento deverá ser realizado pessoalmente por um dos candidatos ou por procurador legalmente constituído, mediante entrega de recibo.

§ 4º. Encerrado o prazo de registro, a Secretaria da Câmara publicará edital e afixará, em local visível e de amplo acesso público, a relação das candidaturas registradas, encaminhando cópia à Presidência para conhecimento do Plenário.

§ 5º. É vedada a candidatura de vereador que se encontre suspenso de suas funções ou com mandato sub judice, até decisão judicial transitada em julgado.

§ 6º. As impugnações aos registros deverão ser apresentadas por escrito, até 1 (uma) hora antes do início da sessão eleitoral, sendo decididas pelo Plenário antes do início da votação.

§ 7º. A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio será realizada em sessão especial, presidida pelo vereador mais idoso dentre os eleitos, e constará da ordem do dia exclusiva para esse fim.

§ 8º. O voto será secreto, vedada a votação por procuração, assegurando-se a inviolabilidade da escolha individual do vereador.

§ 9º. A posse da nova Mesa Diretora ocorrerá no primeiro dia do exercício do mandato correspondente, mediante lavratura de termo próprio e assinatura dos empossados.

§ 10. Para o segundo biênio da legislatura, a eleição da Mesa Diretora deverá ser convocada por edital próprio, expedido pela Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo realizar-se a partir da segunda quinzena de outubro do último ano do primeiro biênio, observados todos os prazos e procedimentos previstos neste artigo.

§ 11. O edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial da FECAM, afixado em local de acesso público na sede da Câmara e divulgado em meio eletrônico oficial, indicando data, horário, local e regras aplicáveis ao processo eleitoral interno.

Art. 24.

Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa, realizar-se-á nova eleição para seu preenchimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, completando-se o período restante do mandato.

Art. 25.

Compete à Mesa Diretora, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

- I – dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- II – propor projetos de resolução sobre matérias de competência interna;
- III – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária anual da Câmara;
- IV – expedir atos normativos referentes à organização e ao funcionamento dos serviços internos;
- V – determinar a publicação das matérias legislativas e administrativas;
- VI – autorizar licitações, homologar resultados e adjudicar objetos, nos termos da lei;
- VII – apresentar balancetes financeiros trimestrais e a prestação de contas anual;
- VIII – propor a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara;
- IX – propor a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observadas as normas constitucionais;
- X – deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos;
- XI – zelar pela conservação do patrimônio e pela manutenção da ordem interna;
- XII – encaminhar às autoridades competentes representações, denúncias e demais expedientes oficiais;
- XIII – deliberar sobre o uso do Plenário para eventos públicos ou institucionais;
- XIV – praticar todos os atos administrativos que não sejam privativos do Presidente.

Art. 26.

As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria simples, exigida a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 27.

O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, chefe de sua administração e responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos.

Art. 28.

Compete ao Presidente:

- I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II – convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- III – manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V – promulgar leis, resoluções e decretos legislativos quando o Prefeito não o fizer no prazo legal;
- VI – nomear, exonerar e administrar os servidores da Câmara, conforme o quadro de pessoal e a legislação vigente;
- VII – assinar, juntamente com os Secretários, os atos da Mesa e demais documentos oficiais;
- VIII – determinar a leitura das proposições e matérias constantes da pauta;
- IX – ordenar despesas, autorizar empenhos e determinar pagamentos;
- X – zelar pelo uso regular dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais;
- XI – dar posse aos Vereadores e Suplentes;
- XII – declarar a vacância de cargos da Mesa ou de mandatos, nos termos legais;
- XIII – designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XIV – exercer o voto de desempate nas deliberações do Plenário;
- XV – apresentar relatório anual das atividades legislativas e administrativas da Câmara;
- XVI – comunicar ao Tribunal de Contas o resultado da votação das contas do Executivo;
- XVII – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- XVIII – expedir portarias, atos e instruções normativas da Presidência.

Art. 29.

O Presidente poderá delegar atribuições de natureza administrativa, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal.

Seção II – Substituição do Presidente

Art. 30.

O Presidente será substituído, em suas faltas, impedimentos ou vacância, pelo Vice-

Presidente e, sucessivamente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário, observada a ordem de substituição estabelecida neste Regimento.

Art. 31.

Durante o período de substituição, o substituto exercerá integralmente as prerrogativas, competências e responsabilidades do cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art. 32.

Compete ao 1º Secretário:

- I – realizar a chamada nominal dos Vereadores nas sessões;
- II – registrar a presença dos Vereadores e justificar as ausências comunicadas;
- III – supervisionar a lavratura das atas;
- IV – assinar, juntamente com o Presidente, os atos oficiais e documentos públicos.

Art. 33.

Compete ao 2º Secretário:

- I – redigir e transcrever as atas das sessões;
- II – proceder à leitura das proposições, pareceres e demais expedientes;
- III – substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- IV – autenticar documentos, correspondências e demais expedientes que lhe forem atribuídos;
- V – auxiliar a Mesa Diretora nas atividades administrativas.

CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO

Art. 34.

O Plenário é o órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, competindo-lhe exercer funções deliberativas, legislativas, fiscalizadoras e de controle externo.

Art. 35.

As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo quando a legislação ou este Regimento exigir maioria absoluta ou maioria qualificada para a aprovação de determinadas matérias.

Art. 36.

As deliberações do Plenário serão públicas, registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial utilizado pela Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Seção I – Natureza e Finalidade

Art. 37.

As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, destinados ao estudo, análise, instrução e emissão de parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas, bem como ao acompanhamento de assuntos específicos de interesse público.

Art. 38.

As Comissões classificam-se em:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias;
- III – Especiais de Inquérito (CPIs).

Seção II – Comissões Permanentes

Art. 39.

São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vera Cruz:

- I – Constituição, Justiça, Redação Final e orçamento;
- II – Obras e serviços Públicos, educação saúde e assistência social;
- III – Ética e decoro Parlamentar

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) Vereadores, observada a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares.

§ 2º. A composição das Comissões será definida por ato do Presidente, após consulta e indicação das lideranças das bancadas.

§ 3º. O mandato dos membros das Comissões será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 40.

Compete às Comissões Permanentes:

- I – emitir parecer sobre proposições e matérias submetidas à sua apreciação;
- II – realizar audiências públicas, ouvindo entidades e representantes da sociedade civil;
- III – convocar servidores e agentes públicos municipais para prestar esclarecimentos, nos termos da legislação;
- IV – fiscalizar os atos do Poder Executivo e acompanhar a execução orçamentária e

financeira;

V – propor emendas, substitutivos e sugestões relativas às matérias em análise;
VI – encaminhar relatórios, recomendações e informações à Mesa Diretora ou ao Plenário.

Seção III – Comissões Temporárias

Art. 41.

As Comissões Temporárias têm finalidade específica e duração limitada, extinguindo-se automaticamente com a conclusão de seus trabalhos ou com o término do prazo estabelecido.

§ 1º. As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação do Plenário.

§ 2º. A resolução de criação fixará sua composição, prazos, objetivos e eventuais poderes extraordinários.

§ 3º. Encerrado o prazo ou concluída a matéria, a Comissão apresentará relatório final ao Plenário, para ciência e deliberação.

Seção IV – Comissões Especiais de Inquérito

Art. 42.

A Câmara poderá instaurar Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores em exercício.

§ 1º. A CPI terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável, podendo realizar diligências, ouvir testemunhas, requisitar documentos e solicitar informações a órgãos públicos.

§ 2º. As conclusões da CPI serão encaminhadas ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º. A composição da CPI obedecerá à proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares, assegurada a representação da minoria.

Seção V – Reuniões e Pareceres

Art. 43.

As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender à demanda de matérias em tramitação.

Art. 44.

Os pareceres das Comissões serão escritos, fundamentados e assinados pela maioria de seus membros.

§ 1º. O voto vencido deverá ser obrigatoriamente declarado e registrado no parecer.

§ 2º. O parecer divergente poderá ser apresentado em separado, por qualquer membro da

Comissão.

§ 3º. Os pareceres conclusivos serão publicados no meio oficial utilizado pela Câmara.

Seção VI – Audiências Públicas e Participação Popular

Art. 45.

As Comissões poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, especialistas e cidadãos, com a finalidade de instruir matérias em tramitação ou colher subsídios para elaboração de pareceres e relatórios.

Art. 46.

A participação popular será garantida mediante convites, editais, divulgação prévia e transmissões eletrônicas das audiências, assegurando-se amplo acesso às discussões.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO COMPROMISSO

Art. 47.

O Vereador tomará posse em sessão solene realizada no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, prestando o seguinte compromisso:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e trabalhando pelo bem e pelo progresso de Vera Cruz.”

§ 1º. O termo de posse será lavrado em livro próprio e assinado pelo empossado e pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse na sessão inicial deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado e aceito pela Mesa Diretora.

§ 3º. A posse implica a entrega da declaração de bens e o cumprimento das demais exigências legais e regimentais.

Art. 48.

Os Vereadores deverão manter assiduidade e comprometimento com os trabalhos da Câmara Municipal, participando ativamente das sessões, reuniões de comissões e atividades legislativas.

§ 1º O exercício do mandato exige presença constante nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, salvo motivo justificado comunicado previamente à Mesa Diretora.

§ 2º A ausência reiterada, sem justificativa, será comunicada à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis.

§ 3º O Vereador deverá zelar pela imagem e pelo bom funcionamento da instituição, respeitando horários, regras regimentais e a dignidade do plenário.

§ 4º A Mesa Diretora poderá instituir registros de frequência eletrônica e relatórios de participação parlamentar, que serão divulgados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 49.

O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – para tratar de interesse particular, sem remuneração, por até 120 (cento e vinte) dias;

III – para desempenhar missões temporárias de interesse público;

IV – para exercer cargo de Secretário Municipal, Chefe de Autarquia, Fundação Pública ou função equivalente.

§ 1º. A licença será requerida por escrito e dependerá de deliberação do Plenário.

§ 2º. O suplente será convocado para assumir o mandato nos casos de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. O suplente deverá prestar compromisso no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação.

§ 4º. Findo o prazo da licença, cessará automaticamente a substituição, retornando o titular ao exercício do mandato.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 50.

Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 51.

É assegurado ao Vereador:

- I – acesso irrestrito às repartições públicas municipais, para fins de fiscalização;
- II – a requisição de informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício da função;
- III – prioridade na tramitação de correspondências e expedientes oficiais destinados ao desempenho do mandato;
- IV – imunidade por manifestações proferidas no exercício da atividade parlamentar, em Plenário, Comissões ou atos inerentes ao mandato.

Art. 52.

O Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, o auto de prisão deverá ser remetido imediatamente à Câmara Municipal, que decidirá sobre a manutenção ou não da prisão por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 53.

É vedado ao Vereador:

- I – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas, salvo quando o contrato se der por cláusulas uniformes;
- II – ocupar cargos, funções ou empregos públicos municipais, exceto se estiver licenciado do mandato, nos termos da lei;
- III – patrocinar causas ou interesses contrários ao Município, direta ou indiretamente;
- IV – integrar conselhos, diretorias ou órgãos da administração pública que possam gerar conflito de interesses ou comprometer a independência do mandato;
- V – utilizar-se do mandato para obtenção de vantagens pessoais, favorecimento indevido ou qualquer forma de benefício ilícito.

Art. 54.

As incompatibilidades e impedimentos previstos neste Regimento são extensivos aos suplentes enquanto estiverem no exercício do mandato.

CAPÍTULO V

DA PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 55.

Perderá o mandato o Vereador que:

- I – infringir as proibições previstas neste Regimento ou na legislação aplicável;
- II – proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;

III – deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela Mesa, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias mensais da Sessão Legislativa;

IV – perder ou transferir seu domicílio eleitoral para fora do Município;

V – sofrer condenação criminal transitada em julgado, nos termos da legislação vigente.

Art. 56.

A perda do mandato será decidida pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 57.

A Mesa Diretora declarará a extinção do mandato nos casos de:

I – falecimento;

II – renúncia formalizada por escrito;

III – perda ou suspensão dos direitos políticos;

IV – decisão judicial irrecorrível que determine a extinção do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS, REMUNERAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS

Art. 58.

Os Vereadores farão jus à remuneração mensal, fixada em conformidade com o art. 29, VI, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação pertinente.

Art. 59.

A remuneração será devida integralmente, exceto nas hipóteses de faltas injustificadas, casos em que serão aplicados os descontos previstos em lei ou neste Regimento.

Art. 60.

Os Vereadores terão direito a férias anuais durante o recesso parlamentar, sem acréscimo do terço constitucional.

TÍTULO V

DAS SESSÕES E DOS TRABALHOS PLENÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 61.

As sessões da Câmara classificam-se em:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Solenes;
- IV – Especiais;
- V – Secretas.

Art. 62.

As sessões serão públicas e realizadas no Plenário, podendo ser transmitidas por meio eletrônico.

Parágrafo único. O público poderá acompanhar as sessões presencialmente ou por meio virtual, sendo vedadas manifestações que perturbem a ordem, o decoro ou o regular andamento dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO III **DA ABERTURA DAS SESSÕES**

Art. 63.

A abertura dos trabalhos das sessões ordinárias será declarada pelo Presidente com a seguinte expressão: **“Em nome de Deus e do povo de Vera Cruz, declaro aberto os trabalhos desta sessão.”**

CAPÍTULO III **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 64.

As sessões ordinárias ocorrerá uma por semana, em dia e horário fixado por ato da Mesa Diretora, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º As sessões itinerantes da Câmara Municipal, terão caráter ordinário e serão designadas por ato da Presidência, com indicação do local, data, horário e pauta dos trabalhos, podendo ocorrer em bairros, distritos ou localidades do município, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da comunidade e ampliar a participação popular nos assuntos de interesse público.

Parágrafo único. O ato da Presidência deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurando-se ampla divulgação nos meios oficiais e de comunicação

da Câmara, bem como o apoio logístico necessário para a realização da sessão fora da sede legislativa.

I - A Mesa Diretora regulamentará o cronograma, a estrutura e os meios de divulgação dessas sessões.

Art. 65.

Cada sessão ordinária compreenderá três partes:

I – Pequeno Expediente: destinado à leitura de expedientes, comunicações e demais informes oficiais, com duração de 30 (trinta) minutos;

II – Ordem do Dia: destinada à discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;

III – Explicações Pessoais: espaço para pronunciamentos dos Vereadores sobre assuntos de interesse parlamentar ou comunitário, pelo tempo de 5 (cinco) minutos para cada inscrito.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 66.

As sessões extraordinárias serão convocadas para apreciação de matéria específica, mediante ato do Presidente, requerimento de um terço dos Vereadores ou convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º. A convocação deverá ser efetivada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo a comunicação aos vereadores realizada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo motivo excepcional devidamente justificado pela Presidência.

§ 2º. É vedada a inclusão de matéria estranha à pauta constante do ato de convocação, devendo a sessão limitar-se exclusivamente à deliberação das matérias expressamente especificadas.

§ 3º. As deliberações tomadas em sessão extraordinária terão a mesma força, eficácia e validade das decisões adotadas em sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 67.

As sessões solenes destinam-se à posse de autoridades, à realização de homenagens, à

entrega de títulos honoríficos e à celebração de atos ou datas cívicas, não havendo deliberação de matérias legislativas.

Art. 68.

As sessões especiais têm por finalidade tratar de temas de relevante interesse público, destinadas à exposição, debate ou apresentação de assuntos específicos, não envolvendo deliberação ou votação.

Art. 69.

A Câmara Municipal de Vera Cruz poderá promover, apoiar ou sediar eventos públicos de natureza cívica, educativa, cultural ou institucional, destinados ao fortalecimento da cidadania e à aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

§ 1º Os eventos promovidos pela Câmara poderão incluir: palestras, seminários e audiências públicas; homenagens e cerimônias cívicas; programas de educação política e cidadania; exposições, campanhas de conscientização e atividades culturais; e eventos itinerantes em bairros, distritos ou comunidades rurais.

§ 2º A realização dos eventos poderá ocorrer de forma direta ou mediante parcerias e convênios com órgãos públicos ou instituições privadas, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

§ 3º Os eventos deverão ser amplamente divulgados e abertos ao público, garantida a gratuidade e o acesso igualitário.

§ 4º A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, o planejamento, execução e calendário anual dos eventos oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 70.

As sessões secretas serão convocadas mediante deliberação do Plenário, por requerimento de um terço dos Vereadores, quando o interesse público assim exigir.

§ 1º. Durante as sessões secretas, somente poderão permanecer no recinto os Vereadores e os servidores previamente autorizados pela Mesa Diretora.

§ 2º. As deliberações tomadas em sessão secreta produzirão efeitos públicos, salvo decisão expressa em contrário do Plenário, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO E DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 71.

As sessões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora.

Art. 72.

O Presidente poderá suspender a sessão por até 30 (trinta) minutos para manter a ordem, restabelecer o quórum, resolver incidentes ou ajustar procedimentos necessários ao regular andamento dos trabalhos.

Art. 73.

Na ausência de quórum regimental para abertura ou continuidade dos trabalhos, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos para verificação de presença. Persistindo a falta de quórum, a sessão será encerrada.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 74.

A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias obedecerá à seguinte sequência:

- I – abertura e verificação de quórum;
- II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – leitura de correspondências e proposições;
- IV – Pequeno Expediente;
- V – Ordem do Dia;
- VI – Explicações Pessoais;
- VII – encerramento.

Art. 75.

As proposições deverão ser distribuídas aos Vereadores com antecedência mínima de 24

(vinte e quatro) horas para inclusão na Ordem do Dia, salvo motivo relevante justificado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX

DOS DEBATES

Art. 76.

Os debates obedecerão às normas de urbanidade, decoro e respeito mútuo, sendo vedado o uso de expressões ofensivas, difamatórias ou alusões de caráter pessoal.

Art. 77.

Nenhum Vereador poderá fazer uso da palavra sem a prévia autorização do Presidente.

Art. 78.

O orador poderá utilizar a palavra:

- I – para encaminhar votação;
- II – para justificar proposição;
- III – para discutir matéria em deliberação;
- IV – para apresentar questão de ordem;
- V – para retificar afirmação pessoal, quando citado ou interpretado de forma equivocada.

CAPÍTULO X

DO USO DA PALAVRA

Art. 79.

O uso da palavra será concedido:

- I – por 10 (dez) minutos no Pequeno Expediente;
- II – por 15 (quinze) minutos na discussão de proposições;
- III – por 5 (cinco) minutos nas Explicações Pessoais.

§ 1º. É vedada a cessão ou transferência de tempo entre Vereadores.

§ 2º. O Presidente poderá reduzir o tempo de fala, mediante consenso do Plenário, a fim de assegurar a participação equitativa dos oradores e o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO XI

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 80.

Questão de ordem é toda dúvida, consulta ou impugnação suscitada em Plenário quanto à interpretação, aplicação ou cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 81.

A questão de ordem será decidida imediatamente pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, que deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 82.

As votações poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I – simbólica;

II – nominal;

III – secreta, nos casos previstos em lei ou neste Regimento.

Art. 83.

As matérias serão decididas por maioria simples, salvo quando a legislação ou este Regimento exigir quórum especial, como maioria absoluta ou qualificada.

Art. 84.

Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

TÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85.

Processo Legislativo é o conjunto de atos, fases e procedimentos destinados à elaboração, discussão, votação, sanção, promulgação e publicação das leis e demais proposições normativas do Município.

Art. 86.

O Processo Legislativo compreende:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

- III – Leis Ordinárias;
- IV – Decretos Legislativos;
- V – Resoluções;
- VI – Requerimentos e Indicações.

Art. 87.

Nenhuma proposição será submetida à deliberação do Plenário sem prévio parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo nos casos de matéria urgente devidamente justificada e assim reconhecida pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 88.

A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço dos Vereadores;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 89.

A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 90.

A emenda aprovada será promulgada pela Mesa Diretora e publicada no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial utilizado pela Câmara.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI

Seção I – Disposições Gerais

Art. 91.

Projeto de Lei é a proposição destinada a criar, alterar, suspender ou revogar norma legal de caráter geral e abstrato no âmbito do Município.

Art. 92.

A iniciativa dos Projetos de Lei cabe:

- I – a qualquer Vereador;

II – às Comissões da Câmara;
III – ao Prefeito Municipal;
IV – à Mesa Diretora;
V – à população, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 93.

É de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a propositura de leis que versem sobre:
I – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento e vacância;
III – matéria orçamentária, financeira e tributária;
IV – criação de cargos, empregos e funções, bem como a fixação ou alteração de vencimentos, vantagens e gratificações;
V – concessão de isenções, remissões e benefícios fiscais.

Seção II – Tramitação

Art. 94.

Recebido o projeto, o Presidente o despachará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Art. 95.

Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto será distribuído às Comissões de mérito, que deverão se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 96.

Encerrada a fase de pareceres, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, para discussão e votação em dois turnos, observados os prazos regimentais.

Art. 97.

Aprovado o projeto, será encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção ou veto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 98.

Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o projeto será considerado tacitamente sancionado, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo e determinar sua publicação como lei municipal.

Seção III – Do Veto e da Promulgação

Art. 99.

O Prefeito poderá vetar total ou parcialmente o projeto de lei, por motivo de

inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, devendo justificar os fundamentos do voto em mensagem encaminhada à Câmara.

Art. 100.

O voto será apreciado pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva mensagem.

§ 1º. O voto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º. Rejeitado o voto, o Presidente da Câmara promulgará a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 101.

Se o Prefeito não sancionar a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo legal, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, promulgando-a, e, em caso de sua omissão, ao 1º Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS

Art. 102.

A aprovação das Leis Complementares exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, enquanto as Leis Ordinárias dependerão de maioria simples dos Vereadores presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 103.

As Leis Complementares destinam-se a regulamentar matérias específicas previstas na Lei Orgânica Municipal, exigindo quórum qualificado para sua aprovação e observância de processo legislativo próprio.

Art. 104.

As Leis Ordinárias tratam de matérias gerais de interesse municipal e serão apreciadas conforme o processo legislativo comum, observadas as regras deste Regimento e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 105.

Decreto Legislativo é o ato normativo destinado a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, não sujeito à sanção ou voto do Prefeito.

Art. 106.

Constituem objeto de Decreto Legislativo:

- I – concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- II – julgamento e aprovação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- III – autorização para viagem de Vereador ao exterior, quando houver ônus para o Município;
- IV – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- V – cassação de mandatos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 107.

Aprovado o Decreto Legislativo, o Presidente o promulgará e determinará sua imediata publicação no meio oficial.

CAPÍTULO VI

DAS RESOLUÇÕES

Art. 108.

Resolução é o ato normativo destinado a regular matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza política, administrativa, organizacional ou disciplinar, sem necessidade de sanção do Prefeito.

Art. 109.

As Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, receberão numeração sequencial e serão publicadas no meio oficial utilizado pelo Legislativo.

CAPÍTULO VII

DOS REQUERIMENTOS E INDICAÇÕES

Art. 110.

Requerimento é o instrumento por meio do qual o Vereador solicita providências, informações, documentos ou manifestação do Plenário sobre matéria de natureza legislativa, administrativa ou procedural.

Art. 111.

As Indicações destinam-se a sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas administrativas, obras, serviços ou ações de interesse público, não possuindo caráter obrigatório.

Art. 112.

Os requerimentos e as indicações serão apresentados por escrito e encaminhados à

deliberação do Plenário quando sujeitos à votação, observados os procedimentos regimentais.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 113.

Emenda é a proposição destinada a alterar, acrescentar, substituir ou suprimir parte de outra proposição legislativa em tramitação.

Art. 114.

As emendas classificam-se em:

- I – aditivas, quando acrescentam dispositivos à proposição;
- II – modificativas, quando alteram a redação de dispositivos existentes;
- III – supressivas, quando eliminam dispositivos da proposição;
- IV – substitutivas, quando substituem integralmente dispositivo, capítulo ou a proposição principal.

Art. 115.

As emendas deverão ser apresentadas por escrito e, sempre que possível, instruídas com parecer técnico da Assessoria Legislativa, especialmente para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica normativa.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELETRÔNICO LEGISLATIVO

Art. 116.

A tramitação das matérias legislativas poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando-se assinatura digital, protocolo online, sistema de gestão legislativa e votação eletrônica, conforme regras e procedimentos estabelecidos no Anexo I deste Regimento Interno.

§ 1º Todos os materiais legislativos, proposições e documentos de interesse dos vereadores deverão ser enviados por meio eletrônico através do sistema digital institucional.

§ 2º Caso algum vereador requeira, será disponibilizada versão impressa dos documentos pela Secretaria-Geral da Mesa, ao próprio requerente ou a procurador legalmente constituído, mediante assinatura de protocolo ou recibo.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117.

A Câmara Municipal exercerá o controle externo da Administração Pública Municipal, com o auxílio técnico e institucional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação pertinente.

Art. 118.

O controle externo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, visando à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 119.

A fiscalização do Poder Executivo pela Câmara será exercida mediante:

- I – requerimento de informações;
- II – convocação de Secretários Municipais e dirigentes de órgãos públicos;
- III – pedidos de auditoria, inspeção ou diligência;
- IV – tomada de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, quando não apresentadas no prazo legal;
- V – elaboração e análise de relatórios de acompanhamento das metas fiscais e orçamentárias.

Art. 120.

Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Pública são obrigados a prestar as informações solicitadas pela Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 121.

A Mesa Diretora poderá solicitar ao TCE-RN a realização de auditorias especiais,

inspeções extraordinárias ou outros procedimentos de fiscalização sobre atos da Administração Municipal, sempre que necessário ao interesse público.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DO PREFEITO E DA CÂMARA

Art. 122.

As contas do Prefeito e da Câmara Municipal serão prestadas anualmente, até 31 de março do exercício seguinte, e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), conforme determina a legislação vigente.

Art. 123.

Recebido o parecer prévio do TCE-RN, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer conclusivo e o submeterá ao Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 124.

A rejeição das contas do Prefeito exigirá o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 125.

As contas da Mesa Diretora serão julgadas pelo Plenário, após emissão do parecer prévio pelo TCE-RN, observado o mesmo rito procedural aplicável às contas do Executivo.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 126.

A Câmara poderá instaurar Tomada de Contas Especial sempre que houver indícios de irregularidades na aplicação, gestão ou prestação de contas de recursos públicos municipais, ou quando houver omissão no dever de prestar contas.

Art. 127.

A Comissão de Finanças e Orçamento conduzirá o processo de Tomada de Contas Especial, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal a todos os responsáveis envolvidos.

Art. 128.

O relatório final da Tomada de Contas Especial será encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) para análise e adoção das providências legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DA ÉTICA, DO DECORO PARLAMENTAR E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129.

O Vereador deverá observar conduta ética e moral compatível com a dignidade do cargo, mantendo postura respeitosa, íntegra e responsável no exercício do mandato e também fora dele, de forma a preservar a honra e a credibilidade do Poder Legislativo.

Art. 130.

O decoro parlamentar compreende a probidade, a boa-fé, a lealdade institucional, o respeito ao eleitorado e aos demais agentes públicos, bem como a fiel observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 131.

A violação dos deveres éticos e das normas de conduta parlamentar sujeitará o Vereador às sanções previstas neste Regimento Interno, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 132.

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é órgão permanente da Câmara Municipal, composta por 3 (três) membros eleitos pelo Plenário no início de cada Sessão Legislativa.

§ 1º. Compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos princípios éticos e do decoro parlamentar, apurar denúncias e representações, instaurar procedimentos preliminares e emitir parecer sobre infrações de conduta praticadas por Vereadores.

§ 2º. A Comissão elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Plenário, exigida maioria absoluta.

§ 3º. O mandato dos membros será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

Art. 133.

Constituem infrações éticas, dentre outras:

I – o abuso das prerrogativas do mandato;

- II – a prática de atos de corrupção, improbidade administrativa, fraude ou conduta ilícita correlata;
- III – a ofensa à dignidade, honra ou integridade física ou moral de colegas, servidores ou cidadãos;
- IV – a conduta incompatível com o decoro parlamentar;
- V – o uso indevido, irregular ou pessoal de recursos públicos;
- VI – a quebra de sigilo de informações obtidas em razão do cargo ou da função;
- VII – o comportamento atentatório à imagem, ao prestígio ou à credibilidade do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 134.

As penalidades aplicáveis aos Vereadores são:

- I – Advertência Verbal;
- II – Censura Escrita;
- III – Suspensão Temporária do Mandato;
- IV – Cassação do Mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV só é válida após sua publicação.

Art. 135.

A advertência verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão pública, nos casos de conduta inconveniente, desrespeitosa ou incompatível com o decoro, quando a falta não justificar penalidade mais severa.

Art. 136.

A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, mediante parecer prévio da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando o Vereador reincidir em conduta inadequada ou praticar ato que ofenda gravemente a dignidade ou o decoro da Casa.

Art. 137.

A suspensão do exercício do mandato poderá ser imposta pelo Plenário, por até 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência grave, conduta reiterada em desacordo com o Regimento Interno ou desrespeito às decisões da Câmara ou de suas Comissões.

Art. 138.

A cassação do mandato será decidida pela Câmara, por voto favorável de dois terços de seus membros, em processo instaurado a partir de denúncia formal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 139.

O processo disciplinar será instaurado mediante representação escrita apresentada por qualquer cidadão, Vereador, entidade ou órgão público, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 140.

Recebida a representação, o Presidente a encaminhará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que deliberará sobre a abertura ou o arquivamento do processo preliminar.

§ 1º. Havendo indícios suficientes de infração ética ou disciplinar, a Comissão instaurará processo disciplinar, designará relator e notificará o denunciado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Concluída a fase de instrução, o relator apresentará parecer conclusivo, opinando pela absolvição, aplicação de penalidade ou cassação do mandato.

§ 3º. O parecer será submetido ao Plenário, assegurando-se ao acusado o direito à defesa oral antes da votação.

Art. 141.

A decisão do Plenário será tomada por maioria absoluta dos Vereadores, asseguradas a publicidade do ato e sua inclusão em ata.

Art. 142.

A cassação do mandato será formalizada por Decreto Legislativo e comunicada imediatamente à Justiça Eleitoral para as anotações e providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE ÉTICA

Art. 143.

Os Vereadores deverão declarar anualmente seus bens e rendas, atualizando as informações ao término do mandato, em caso de renúncia ou sempre que houver variação patrimonial relevante, conforme legislação aplicável.

Art. 144.

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar manterá arquivo público de suas decisões, recomendações e pareceres, assegurando a transparência dos julgamentos e o acesso às informações, observadas as normas de sigilo legal.

Art. 145.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar detalhará as normas de conduta, infrações, procedimentos e penalidades disciplinares, conforme disposto no Anexo II deste Regimento Interno.

TÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Art. 146.**

A interpretação deste Regimento Interno observará os princípios constitucionais, os preceitos da Lei Orgânica Municipal e as normas gerais do processo legislativo.

Art. 147.

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário, que apreciará a decisão na primeira sessão subsequente.

Art. 148.

O Presidente da Câmara poderá expedir atos complementares destinados a disciplinar procedimentos administrativos, operacionais e de suporte às atividades legislativas, desde que não contrariem este Regimento.

Art. 149.

É vedada a edição de normas regimentais que impliquem restrição a direitos dos Vereadores, limitação indevida à atividade parlamentar ou redução da transparência e publicidade dos atos públicos.

Art. 150.

Todos os atos da Câmara Municipal deverão ser publicados no órgão oficial do Município e disponibilizados integralmente no Portal da Transparência, garantindo amplo e fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II**DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 151.

O Regimento Interno poderá ser reformado mediante proposta:

I – da Mesa Diretora;

II – de um terço dos Vereadores;

III – de Comissão Especial criada especificamente para esse fim.

Art. 152.

A proposta de reforma será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 153.

A reforma aprovada será promulgada pela Mesa Diretora e publicada no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico oficial adotado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 154.

O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as Resoluções anteriores e todas as demais disposições em contrário.

Art. 155.

As Comissões Permanentes atualmente constituídas terão seus mandatos excepcionalmente prorrogados até o término da Sessão Legislativa em curso, adaptando-se ao novo Regimento na composição subsequente.

Art. 156.

Fica autorizada a Mesa Diretora a editar atos de adaptação e regulamentação necessários à execução deste Regimento Interno, desde que não alterem o seu conteúdo normativo.

Art. 157.

As referências ao gênero masculino constantes deste Regimento compreendem igualmente o feminino, aplicando-se indistintamente a ambos os sexos, sem prejuízo da linguagem administrativa padrão.

Art. 157.

A Mesa Diretora providenciará a consolidação, formatação e publicação digital deste Regimento Interno, devendo manter versão eletrônica atualizada e de livre acesso no sítio oficial da Câmara Municipal.

Art. 158.

Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente primados.

Art. 159.

Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legisltivo Municipal de Vera Cruz/RN, sala das sessões Plenário Ver. José Ribeiro de Oliveira, em 24 de novembro de 2025.

Luís Lenilson de Paiva
Presidente

ANEXO I

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 1º

O Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN tem por finalidade digitalizar, automatizar e integrar os atos e procedimentos de tramitação legislativa, administrativa e de controle interno, assegurando transparência, celeridade, rastreabilidade e eficiência.

Art. 2º

A tramitação eletrônica abrangerá:

- I – registro, protocolo e distribuição de proposições;
- II – emissão de pareceres, relatórios e despachos;
- III – deliberação e votação eletrônica;
- IV – assinatura digital de documentos;
- V – publicação oficial no portal institucional da Câmara.

Art. 3º

Todos os atos processuais eletrônicos observarão os princípios da publicidade, autenticidade, integridade, rastreabilidade, disponibilidade e segurança da informação.

Art. 4º

Os Vereadores e servidores terão acesso ao sistema mediante credenciais individuais, respondendo pelo uso correto e sigiloso de suas senhas, sendo registradas e auditáveis todas as ações praticadas.

Art. 5º

As proposições eletrônicas deverão conter assinatura digital do autor, observando obrigatoriamente os requisitos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 6º

A votação eletrônica será realizada por meio de sistema seguro, auditável e certificado, assegurando:

- I – o registro individual e nominal dos votos;

- II – a integridade dos dados;
- III – a apuração automática e imediata do resultado.

Art. 7º

As atas, pareceres, relatórios, despachos e demais documentos produzidos eletronicamente serão arquivados em meio digital, com validade jurídica plena, dispensando-se o suporte físico, salvo disposição legal em contrário.

Art. 8º

A Mesa Diretora poderá editar ato regulamentar disciplinando o uso, gestão, governança, atualização tecnológica e segurança do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, inclusive normas de backup, auditoria e preservação de dados.

ANEXO II

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º

O presente Código estabelece os princípios éticos e as normas de conduta parlamentar, orientando o comportamento dos Vereadores no exercício do mandato e na vida pública.

Art. 2º

O mandato eletivo é expressão da soberania popular, devendo ser exercido com probidade, zelo, transparência, responsabilidade e respeito à cidadania.

Capítulo II

Deveres Fundamentais do Vereador

Art. 3º

São deveres do Vereador:

- I – exercer o mandato com dignidade, independência e respeito ao patrimônio público;
- II – pautar sua conduta pelos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e interesse coletivo;
- III – comparecer às sessões e participar ativamente dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV – preservar e promover a boa imagem e a credibilidade do Poder Legislativo;
- V – tratar com urbanidade, respeito e consideração os colegas, servidores e cidadãos;
- VI – guardar sigilo sobre informações protegidas, estratégicas ou de caráter reservado;

VII – abster-se de condutas que comprometam a honra, a integridade ou a legitimidade do mandato.

Capítulo III

Condutas Incompatíveis com o Decoro

Art. 4º

Constituem infrações éticas, entre outras:

- I – o uso indevido, irregular ou pessoal de recursos públicos ou bens do Poder Legislativo;
- II – o patrocínio de interesses privados perante órgãos públicos, inclusive mediante tráfico de influência;
- III – o desrespeito a colegas, autoridades, servidores ou cidadãos durante sessões ou atividades oficiais;
- IV – a prática de discriminação, preconceito ou qualquer forma de violência moral;
- V – a divulgação de informações falsas, sigilosas ou que comprometam a segurança institucional;
- VI – a ausência reiterada e injustificada a sessões plenárias ou reuniões de comissões;
- VII – a omissão em situações que exijam postura ética ativa ou defesa do interesse público.

Capítulo IV

Da Comissão de Ética

Art. 5º

Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- I – receber, analisar e processar denúncias ou representações;
- II – instaurar processos de apuração e conduzir a instrução;
- III – elaborar parecer conclusivo, propondo absolvição ou aplicação de sanção;
- IV – promover ações educativas e orientadoras sobre ética pública e conduta parlamentar.

Art. 6º

A Comissão assegurará, em todas as fases do procedimento, o contraditório, a ampla defesa e o sigilo processual até o julgamento definitivo pelo Plenário.

Capítulo V

Das Penalidades e do Procedimento

Art. 7º

As penalidades aplicáveis ao Vereador, conforme a gravidade da infração ética, são:

- I – Advertência Verbal;
- II – Censura Escrita;

III – Suspensão Temporária do Exercício do Mandato (por até 30 dias);
IV – Cassação do Mandato, nos casos previstos na legislação e neste Regimento.

Art. 8º

O procedimento disciplinar observará as seguintes fases:

- I – instauração e notificação do acusado;
- II – apresentação de defesa prévia;
- III – instrução, com coleta de provas e oitiva de envolvidos;
- IV – elaboração de relatório e deliberação da Comissão de Ética;
- V – julgamento em Plenário, com direito à defesa presencial do acusado.

Art. 9º

A decisão final será devidamente publicada e arquivada em dossiê próprio, garantindo sua conservação e acesso para fins de consulta e controle administrativo.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 10.

A Mesa Diretora poderá expedir resoluções complementares com o objetivo de regulamentar, detalhar ou atualizar as disposições contidas neste Código, sempre que necessário ao seu pleno cumprimento.

Art. 11.

Este Código integra o Regimento Interno da Câmara Municipal como norma de caráter permanente, sendo de observância obrigatória por todos os vereadores e servidores da Casa Legislativa.

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I Da Estrutura Básica

Art. 1º

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vera Cruz é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria-geral;
- III – Diretorias Administrativas;

- IV – Departamentos e Setores de Apoio Técnico;
- V – Controladoria Interna;
- VI – Procuradoria Legislativa;
- VII – Ouvidoria e Escola do Legislativo, quando instituídas.

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º

Compete à Presidência.

- I – coordenar as atividades políticas, administrativas e institucionais da Câmara;
- II – representar o Poder Legislativo perante órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III – supervisionar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – autorizar despesas, ordenar pagamentos e praticar atos de gestão administrativa.

Art. 3º

Compete à Secretaria-geral:

- I – coordenar os serviços de expediente, arquivo, protocolo e documentação;
- II – controlar a tramitação das matérias legislativas, observando prazos e formalidades;
- III – elaborar pautas, atas, publicações e demais atos oficiais da Câmara.

Art. 4º

Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I – gerenciar a administração de pessoal, o patrimônio e as finanças;
- II – promover e acompanhar processos licitatórios e contratações;
- III – zelar pela escrituração contábil e pela regularidade da prestação de contas.

Art. 5º

Compete à Procuradoria Legislativa:

- I – emitir pareceres jurídicos e prestar assessoria à Mesa Diretora e às Comissões;
- II – representar a Câmara em juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses institucionais;
- III – analisar projetos de lei, contratos, convênios e demais atos administrativos;
- IV – zelar pela legalidade, legitimidade e defesa do Poder Legislativo.

Art. 6º

Compete à Controladoria Interna:

- I – acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II – realizar auditorias preventivas e corretivas;
- III – propor aperfeiçoamentos nos procedimentos e controles administrativos internos.

Art. 7º

Compete à Ouvidoria Parlamentar:

- I – receber, registrar e encaminhar reclamações, denúncias, elogios e sugestões apresentadas pelos cidadãos;
- II - garantir a transparência dos atos públicos e o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º

Compete à Escola do Legislativo, quando criada:

- I – promover ações de formação política, cidadã e administrativa voltadas à comunidade e aos agentes públicos;
- II – realizar cursos, palestras, seminários e demais eventos de capacitação;
- III – fortalecer a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Capítulo III

Das Disposições Complementares

Art. 9º

Os cargos de direção, chefia e assessoramento são de livre nomeação e exoneração pela Presidência, observadas as normas de controle interno, a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 10.

A estrutura administrativa e o quantitativo de cargos efetivos e comissionados serão detalhados em ato da Mesa Diretora, mediante resolução específica.

Art. 11.

Os servidores da Câmara Municipal estão sujeitos ao regime jurídico estatutário do Município e às normas previstas neste Regimento Interno e em legislações correlatas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 12.

Os departamentos e unidades administrativas poderão ser reorganizados por ato da Mesa Diretora, desde que tal reestruturação não implique aumento de despesa sem a devida autorização legislativa.

Art. 13.

A estrutura administrativa consolidada da Câmara Municipal deverá ser publicada em anexo à Lei Orçamentária Anual, para fins de transparência e controle institucional, assegurando publicidade e acesso às informações organizacionais.

Poder Legisltivo Municipal de Vera Cruz/RN, sala das sessões Plenário Ver. José Ribeiro de Oliveira, em 24 de novembro de 2025.

Luis Lenilson de Paiva

Presidente